



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

I

Série

Número 155

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2026

Autoriza a quarta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a 18 de maio de 2022, para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação, no montante global máximo de 966.414,90 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, pelo valor global de 32.616,55 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 31/2026

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2026, de 28 de agosto, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para apoio à frequência de cursos superiores, por ter sido omitido o anexo que faz parte integrante da mesma.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 424/2026

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2026 (PROAGES II).

Artigo 26.º Valor e Atribuição

1. A Bolsa de Mérito tem o valor de mil, oitocentos e seiscentos euros, sendo atribuídas, respetivamente, aos 1.º, 2.º e 3.º classificados de cada curso do ensino secundário, indicados no n.º 2 e 3 do artigo 23.º.

2. A Bolsa de Mérito só pode ser atribuída uma única vez a cada estudante e no ano em que se matriculou e inscreveu pela primeira vez no 1.º ano curricular do curso em que se encontra inscrito à altura da candidatura à bolsa.

Artigo 27.º Prazo de Candidatura

A candidatura é efetuada anualmente, em prazo e termos a fixar pelo Gabinete do Ensino Superior, publicitado na sua página da internet e nas aplicações Facebook e Instagram.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28.º Competências

Compete ao Diretor do Gabinete do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia proceder a todos os atos inerentes à aplicação do presente regulamento.

Artigo 29.º Partilha de dados com outras entidades públicas

1. A condição de bolseiro do Governo Regional poderá ser comunicada a entidades públicas que atribuam apoios financeiros com finalidades similares, no âmbito de candidatura individual a esses apoios, quando esta informação constitua requisito para a sua concessão.

2. A partilha de dados referida no número anterior deverá estar prevista em regulamentação específica dessas entidades e ser sujeita a protocolo que defina os termos dessa comunicação.

Artigo 30.º Disposições finais e transitórias

1. A prestação de falsas declarações é punida nos termos previstos no Código Penal, implica a perda do direito às bolsas previstas no presente regulamento e obriga à devolução das importâncias eventualmente auferidas.

2. As dúvidas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento, bem como eventuais lacunas do mesmo, são decididas, caso a caso, por despacho fundamentado do Secretário Regional com a tutela da Educação.

3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

4. O presente Regulamento aplica-se às bolsas de estudo atribuídas a partir do ano letivo de 2026/2027, produzindo efeitos desde essa data.

5. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento dispensa a celebração de contrato-programa.

Direção Regional da Administração Pública, 31 de agosto de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 424/2026

de 31 de agosto

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2026 (PROAGES II).

Texto:

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 707/2026, de 20 de julho, na sua redação atual, foi criado o programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II), que será executado em parceria com Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando que a situação socioeconómica das famílias resulta da conjugação de fatores sociais e económicos, os quais determinam a sua condição na sociedade, influenciando o acesso aos recursos, às oportunidades e a níveis de bem-estar;

Considerando que o aumento generalizado dos preços a que se tem assistido nos últimos anos, tem impulsionado níveis elevados de inflação, os quais têm provocado uma significativa perda do poder de compra das famílias, afetando, com o mesmo ímpeto, as famílias em situação socioeconómica intermédia;

Considerando que, não obstante, o crescimento nominal dos rendimentos, o acréscimo contínuo do custo de bens e serviços essenciais, tem resultado numa efetiva diminuição do rendimento disponível;

Considerando que urge dar continuidade às medidas públicas de apoio que mitiguem os efeitos da inflação e promovam a proteção dos rendimentos das aludidas famílias, enquanto pilar fundamental do equilíbrio económico e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o reforço da estabilidade, da coesão social e fortalecimento da economia regional;

Considerando ainda que, a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a competência para a aprovação da regulamentação do aludido programa;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do PROAGES II, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo;

Considerando que, desta forma, se procede à definição das entidades promotoras e dos respetivos beneficiários, bem como as regras atinentes à atribuição dos apoios financeiros, com particular atenção quanto a estes, de forma a evitar a duplicação dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto:

a) Na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho,

b) Nos artigos 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026,

c) Na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, e,

d) No n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 707/2026, de 20 de julho, na sua redação atual, manda o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2026 (PROAGES II), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2. Determinar que presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL II (PROAGES II)

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II, adiante designado abreviadamente por PROAGES II.

Artigo 2.º Âmbito

1. O PROAGES II é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento dos agregados familiares em situação socioeconómica intermédia.

2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo ao aumento do custo de vida, sem compensação nos rendimentos.

Artigo 3.º Objetivo

O PROAGES II tem como objetivo providenciar aos agregados familiares em situação socioeconómica intermédia, um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a contribuir para a sua estabilidade financeira.

Artigo 4.º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- i. Agregado familiar: pessoa singular ou conjunto de pessoas que vivem em economia comum, constituído para além do requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, bem como, pelos dependentes e/ou ascendentes.
- ii. Requerente - pessoa singular, maior de idade, que representa o respetivo agregado familiar, no procedimento de candidatura ao PROAGES II;
- iii. Dependente - filhos, adotados e enteados menores não emancipados ou sob tutela, e os filhos, adotados e enteados maiores, pertencentes à morada fiscal do requerente, que não possuam mais do que 25 anos de idade aferidos a 31 de dezembro do respetivo ano a que se reporta o PROAGES II;
- iv. Rendimentos elegíveis: totalidade dos rendimentos do agregado familiar (Rendimento Anual Bruto), designadamente os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais, profissionais, capitais, prediais, patrimoniais e de pensões, declarados em sede de IRS e na respetiva nota de liquidação;
- v. Residência: Morada habitual onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II
BeneficiáriosArtigo 5.º
Definição

São beneficiários do PROAGES II os agregados familiares residentes na Região Autónoma da Madeira que reúnam as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º
Condições de acesso

1. O acesso ao PROAGES II é determinado de acordo com o rendimento do agregado familiar.
2. Podem candidatar-se ao PROAGES II, os agregados familiares que cumpram, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Sejam constituídos por cidadãos maiores de 18 anos ou emancipados (com exceção dos dependentes menores a seu cargo), de nacionalidade portuguesa ou residentes na RAM há pelo menos 2 anos, devendo a permanência ser comprovada através das declarações de IRS de 2024 e 2025;
 - b) Comproven os seus rendimentos de trabalho em sede de IRS, sendo que, no caso de agregados familiares constituídos por mais do que um elemento, este requisito deverá verificar-se em relação ao requerente;
 - c) Façam prova da sua situação perante o trabalho no ano a que se reporta o PROAGES II, sendo que, no caso de agregados familiares constituídos por mais do que um elemento, este requisito deverá verificar-se em relação ao requerente;
 - d) Integrem programas de emprego, exclusivamente nas situações em que se verifiquem contribuições para a Segurança Social;
 - e) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, exceto os menores de idade;
 - f) Não se encontrem a usufruir de apoios da mesma natureza dos que são objeto de comparticipação no âmbito do PROAGES II: água, eletricidade, gás e comunicações;
 - g) Aufiram um Rendimento Anual Bruto (RAB) entre 14.700,00€ (catorze mil e setecentos euros) e 35.688,00€ (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e oito euros);
 - h) Cada indivíduo só poderá integrar um único agregado familiar, salvo nos casos de dependentes sob responsabilidade parental partilhada. Nestas situações, mediante a apresentação do documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais, o apoio é atribuído ao agregado familiar que partilhe a mesma morada fiscal do(s) dependente(s).

Artigo 7.º
Montante

1. O montante do apoio a atribuir aos beneficiários é definido nos seguintes termos:
 - a) Agregados familiares sem dependentes: 300,00 € (trezentos euros);
 - b) Agregados familiares com 1 dependente: 400,00 € (quatrocentos euros);
 - c) Agregados familiares com 2 ou mais dependentes: 500,00 € (quinhentos euros).
2. São elegíveis ao PROAGES II os agregados familiares cujos rendimentos se situem no intervalo fixado na alínea g) do artigo 6.º e cuja comprovação seja efetuada mediante a apresentação da declaração de IRS de 2025 e a respetiva nota de liquidação.

Artigo 8.º
Pagamento e Elegibilidade das Despesas

1. O PROAGES II é atribuído:
 - a) Numa única prestação; e,

b) A título de comparticipação das despesas mensais pagas e associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água, eletricidade, gás e telecomunicações;

2. Para efeito da comparticipação das despesas referidas na alínea b) do n.º anterior, as faturas deverão estar compreendidas entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2026.

3. O pagamento ocorrerá mediante comprovação das despesas efetivamente pagas, após perfazerem o montante total do apoio a atribuir, nos termos do artigo anterior;

4. A elegibilidade das despesas no âmbito do apoio financeiro a conceder aos beneficiários constam do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.

Artigo 9.º Candidaturas

1. A apresentação de candidatura realiza-se junto da entidade promotora/parceira selecionada, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, em cada concelho/freguesia da respetiva área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.

2. A candidatura é limitada ao ano civil em curso e deve ser apresentada até 15 de novembro de 2026.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, autorização de residência ou documento equivalente caso se aplique;

b) Declaração de responsabilidade sob compromisso de honra, na qual o requerente ateste a veracidade das informações prestadas e dos documentos anexos à candidatura, assim como, relativamente à não fruição de quaisquer apoios públicos ou privados com a mesma natureza e finalidade do PROAGES II.

c) Declarações de IRS referentes aos anos fiscais de 2024 e 2025, acompanhadas das respetivas notas de liquidação;

d) Recibos de vencimento do requerente, referentes ao período a que se reportam as faturas das despesas mensais pagas, para efeito de prova da condição de trabalhador;

e) Documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, especificamente, eletricidade, água, gás e comunicações;

f) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada, devidamente atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, maiores de idade;

g) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;

h) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar e comprovativo da composição do agregado familiar obtidos através do serviço de finanças, ou outro, alternativo a este último, como por exemplo, o Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia ou o Comprovativo da Composição do Agregado Familiar obtido através do ISSM, IP-RAM;

i) Documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais, quando aplicável;

4. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes.

5. As candidaturas são analisadas e aprovadas por ordem cronológica de submissão.

6. A concessão do apoio financeiro aos beneficiários está sujeita aos limites dos montantes atribuídos a cada uma das entidades promotoras, as quais compete a gestão das mesmas.

Artigo 10.º Indeferimento Liminar da candidatura

1. A candidatura é indeferida liminarmente sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Inobservância das condições de acesso dos beneficiários, nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Insuficiência ou não entrega dos documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento;

c) Entrega da candidatura após a data de 15 de novembro de 2026;

d) Submissão simultânea da candidatura em mais do que uma entidade promotora;

e) Prestação de falsas declarações e/ou documentos, omissão de informação ou utilização de meios fraudulentos;

2. O indeferimento liminar com fundamento nas alíneas d) e e), do número anterior determina a impossibilidade de o candidato beneficiar de qualquer medida ou apoio social atribuído pela Secretaria Regional de Inclusão Trabalho e Juventude, através da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, pelo período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal aplicável.

Artigo 11.º
Restituição de Apoios Indevidos e Reposição de Verbas

1. Verificando-se o recebimento indevido da verba, o beneficiário será notificado para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de projeto de decisão devidamente fundamentado;
2. Consideram-se indevidamente recebidos os apoios obtidos com base em falsas declarações, omissões ou pela utilização de meios fraudulentos.

Artigo 12.º
Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura, avaliação de elegibilidade aos apoios previstos no presente Regulamento e ainda para efeitos estatísticos.
2. Os beneficiários devem autorizar expressamente a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras entidades promotoras.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação, eliminação, limitação dos tratamentos de dados pessoais, oposição de tratamento de dados pessoais e apresentação de reclamação junto das entidades competentes na matéria.
4. O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento observa as disposições legais vigentes nesta matéria, constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril, na sua redação atual (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - RGPD), ou de instrumento legal que lhe suceda, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

CAPÍTULO III
Entidades Promotoras

Artigo 13.º
Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se como entidades promotoras do PROAGES II as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora poderá apresentar uma candidatura em parceria com outras entidades.
3. Por entidade promotora, apenas pode ser apresentada uma candidatura.

Artigo 14.º
Condições de acesso

- A entidade promotora deve reunir as seguintes condições de acesso:
- a) Encontrar-se legalmente constituída no momento da apresentação da candidatura;
 - b) Ser estatutariamente competente para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, designadamente, o apoio social;
 - c) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 15.º
Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao PROAGES II devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis para a gestão do PROAGES II;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, identificando as áreas sociais de intervenção e descrição das condições logísticas existentes ou a existir para a gestão do PROAGES II;
 - c) Âmbito geográfico da sua atuação, de acordo com o previsto nos seus estatutos;
 - d) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração na candidatura, caso existam.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Estatutos atualizados;

b) Última ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais, certificado permanente ou, tratando-se de Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade equiparada, certidão emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, comprovativa do registo dos órgãos sociais, nos termos da Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril;

c) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas;

d) Comprovativo de IBAN.

3. Cada entidade promotora pode apresentar candidatura a uma ou mais freguesias, constantes do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria.

4. As candidaturas devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

5. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS.

6. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Artigo 16.º Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada pela Comissão prevista no artigo 25.º do presente Regulamento.

2. A Comissão referida no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.

3. As entidades promotoras têm o prazo de 3 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

Artigo 17.º Requisitos de aprovação e seleção

1. Na apreciação das candidaturas, cumulativamente ao disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, são considerados os seguintes requisitos:

a) Cumprimento dos objetivos do projeto;

b) Disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.

2. As candidaturas que reúnam a totalidade dos requisitos são aprovadas e selecionadas.

Artigo 18.º Aprovação e seleção

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

2. As candidaturas são indeferidas por:

a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;

b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento;

c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 19.º Método de seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios de avaliação constantes do Anexo III, o qual faz parte integrante da presente Portaria, sendo pontuadas de 20 a 100.

2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 valores, não são elegíveis.

3. Nos concelhos/freguesias em que seja aprovada mais do que uma candidatura, o apoio financeiro é concedido em partes iguais.

Artigo 20.º Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do referido Anexo I.

2. São elegíveis as despesas incorridas pelas entidades promotoras, relativas a:

- a) Encargos com a gestão dos recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do programa;
- b) Encargos administrativos, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;
- c) Encargos com instalações e viaturas, nomeadamente, eletricidade, água, telecomunicações, combustível e material de limpeza;
- d) Encargos com as comissões bancárias associados às transferências efetuadas para os beneficiários;
- e) Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do programa.

3. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e devidamente acompanhadas pelos comprovativos de pagamento.

Artigo 21.º Atribuição de apoio financeiro

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

2. O apoio financeiro será processado numa única prestação após a assinatura do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.

3. Sem prejuízo do disposto no Anexo II, as entidades promotoras podem reafetar verbas entre freguesias, designadamente, quando as referidas verbas atribuídas localmente se esgotem.

4. Às entidades de âmbito regional pode ser atribuído um reforço ao apoio financeiro previsto no Anexo II, desde que seja manifestado por estas, interesse de atuação além da sua área de projeto, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando a nível local se esgotem as verbas atribuídas.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.

Artigo 22.º Acordos de parceria

1. As entidades promotoras poderão celebrar acordos de parceria com entidades parceiras, destinados à prossecução de ações, de natureza social e comunitária no âmbito do PROAGES II.

2. Os referidos acordos deverão ser apresentados pela entidade promotora, aquando da candidatura, e devem estabelecer os direitos e deveres das entidades, no que respeita, designadamente, à validação das candidaturas, conservação da documentação e reporte da execução.

3. Os acordos referidos no número um do presente artigo determinam que sejam as entidades promotoras a proceder aos pagamentos dos beneficiários das suas entidades parceiras, mantendo-se, contudo, as responsabilidades assumidas nos contratos-programa.

Artigo 23.º Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES II devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do disposto no Anexo I.

Artigo 24.º Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do PROAGES II em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- b) Cumprir com rigor o PROAGES II e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pela Comissão referida no artigo 25.º do presente Regulamento, no decurso do programa;
- d) Permitir a realização das ações indicadas no artigo 28.º do presente Regulamento, fornecendo todos os elementos solicitados;

- e) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- f) Apresentar o reporte mensal relativo à execução dos apoios;
- g) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- h) Reportar os dados necessários para fins estatísticos.

CAPÍTULO IV Comissão de Análise e Acompanhamento

Artigo 25.º Missão

No âmbito do PROAGES II é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas das entidades promotoras e acompanhamento da execução do referido programa.

Artigo 26.º Composição

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 27.º Financiamento

O PROAGES II é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental prevista na Resolução n.º 707/2026, de 20 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo de eventual alteração desta.

Artigo 28.º Acompanhamento

O PROAGES II é objeto de ações de acompanhamento, de verificação documental e controlo da execução por parte da DRAS, sendo coadjuvada pela Comissão de Análise e Acompanhamento referida no artigo 26.º, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento, sem prejuízo das eventuais auditorias e inspeções por parte das entidades competentes.

Artigo 29.º Aplicação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da cidadania e dos assuntos sociais decidir as questões relativas à aplicação da presente portaria, sob proposta da DRAS.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES-II

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
Beneficiários	- Despesas mensais pagas, associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água eletricidade, o gás e as telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2026; - São também elegíveis as despesas associadas ao local do consumo, desde que este último seja referente à morada fiscal do agregado familiar.	- As acumuladas com apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ou outras Entidades Públicas ou Privadas; - As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2026. - Outras despesas sem enquadramento.

Custos incorridos pela entidade promotora na execução do programa	- Encargos com recursos humanos suportados pela entidade, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução da candidatura; - Combustível; - Despesas administrativas designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos; - Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução da candidatura; O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio executado.	- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 01 de janeiro de 2026 e 15 de janeiro de 2027; - Outras despesas sem enquadramento.
---	--	--

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)

Áreas geográficas no PROAGES-II

Concelho	Freguesia	Distribuição Freguesia (peso relativo)
Calheta	Ponta Pargo	2 520,00€
	Arco da Calheta	11 449,38€
	Fajã da Ovelha	3 360,00€
	Estreito da Calheta	6 900,00€
	Paul do Mar	1 500,00€
	Prazeres	3 180,00€
	Calheta	36 670,84€
	Jardim do Mar	3 419,78€
SUB-TOTAL		69.000,00€
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	180 169,15€
	Estreito de Câmara de Lobos	101 728,75€
	Quinta Grande	21 100,99€
	Jardim da Serra	29 806,91€
	Curral das Freiras	17 194,20€
SUB-TOTAL		350.000,00€
Funchal	Imaculado Coração de Maria	30 369,65€
	Monte	19 381,51€
	Santa Luzia	24 548,32€

Concelho	Freguesia	Distribuição Freguesia (peso relativo)
	Santa Maria Maior	38 815,23€
	Santo António	138 274,47€
	São Gonçalo	33 233,34€
	São Martinho	120 411,95€
	São Pedro	26 023,35€
	São Roque	38 626,88€
	Sé	3 315,30€
SUB-TOTAL		473.000,00€
Machico	Machico	72 886,47€
	Água de Pena	40 000,00€
	Canical	20 961,78€
	Porto da Cruz	20 849,55€
	Santo António da Serra	11 302,20€
SUB-TOTAL		166.000,00€
Ponta Sol	Ponta do Sol	36 142,74€
	Canhas	29 633,76€
	Madalena do Mar	3 223,50€
SUB-TOTAL		69.000,00€
Porto Moniz	Seixal	1 945,18€
	Achadas da Cruz	384,58€
	Porto Moniz	5 034,56€
	Ribeira da Janela	635,68€
SUB-TOTAL		8.000,00€
São Vicente	São Vicente	22 349,85€
	Ponta Delgada	9 780,00€
	Boaventura	6 870,15€
SUB-TOTAL		39.000,00€
Porto Santo	Porto Santo	64 000,00€
SUB-TOTAL		64.000,00€
Ribeira Brava	Ribeira Brava	74 705,36€
	Campanário	51 749,53€
	Serra de Água	11 663,70€

Concelho	Freguesia	Distribuição Freguesia (peso relativo)
	Tabua	13 881,41€
SUB-TOTAL		152.000,00€
Santa Cruz	Camacha	52 820,22€
	Santa Cruz	60 414,34€
	Canico	203 576,70
	Santo da Serra	6 959,16€
	Gaula	33 229,58€
SUB-TOTAL		357.000,00€
Santana	Santana	29 882,80€
	Arco de São Jorge	3 832,75€
	São Roque do Faial	7 160,08€
	Faial	13 783,15€
	Ilha	1 990,08€
	São Jorge	12 351,14€
SUB-TOTAL		69.000,00€
Atribuição a que se refere o número 4 do artigo 21 °		
ENTIDADES ÂMBITO CONCELHIO/FREGUESIA		1 816 000,00 €
ENTIDADES ÂMBITO REGIONAL (REFORÇO)		200 000,00 €
TOTAL		2 016 000,00 €

A distribuição da dotação financeira do PROAGES-II, foi determinada de forma proporcional e equitativa, tendo por base a mediana de rendimentos dos agregados familiares e a população total de cada concelho, conjugados com os dados de execução registados no âmbito do PROAGES-2025.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º)

Critérios e subcritérios de avaliação no PROAGES II

Critérios		Pontuação	Ponderação
1. Condições logísticas	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: entre 3 a 5 técnicos;	100	20%
	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: até 2 técnicos;	60	
	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: menos de 2 técnicos;	20	

2. Experiência de intervenção na área social e comunitária	Experiência em projetos ou respostas na área social e comunitária: 5 anos	100	20%
	Experiência em projetos ou respostas na área social e comunitária: entre 3 e 5 anos;	60	
	Experiência em projetos ou respostas na área social e comunitária: inferior a 3 anos;	20	
3. Âmbito geográfico	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível concelhio;	100	30%
	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível freguesia;	20	
4. Execução PROAGES-2025	Execução de 75% da verba atribuída;	100	30%
	Execução de 60% da verba atribuída;	60	
	Execução de 40% da verba atribuída;	20	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)